



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICITAR, NA MODALIDADE LEILÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis inservíveis (sucateados), através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 - V - § 5º da Lei 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - Os bens que compõem a presente autorização são compostos dos seguinte lotes:

Lote a: caminhão placa AR 9627 - 9627 - F - 4000 nº chassis L.A. 7 GUB 3038

Lote b: caminhão placa AS 0482 - F.11.000 nº chassis L.A 7 ODM 78210

Lote c: ambulância veraneio placa AS 0055 C. 14 - nº chassis BC 14 NHA 35962

Lote d: volkswagem - gol placa AS 0805 nº chassis 9 - BWZZZ 30 ZKT 050734, todos, no estado em que se encontram.

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior serão minuciosamente detalhados, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com processo administrativo pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

Art. 2º - A presente alienação respeitará os limites estabelecidos no Artigo 23, II alínea b, corrigido pela Portaria 2.757 de 08 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 13/10/93.

Art. 3º - Os bens serão apreçados na Garagem Municipal, no dia e hora aprezados no edital, com lances ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior;

*alterado  
pela  
lei muni-  
cipal nº  
147 de  
16/12/93*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

Art. 4º - Na falta de leiloeiro oficial na Sede do Município, exercerá este mister, o Presidente da Comissão Licitante do Poder Executivo;

Art. 5º - O bem arrematado só será entregue, uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

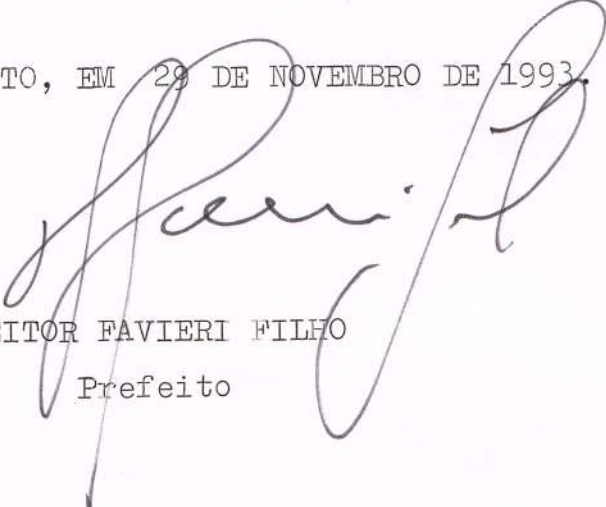
Parágrafo Único - O pagamento do bem arrematado deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

Art. 6º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e norteamientos no órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação;

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

  
HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito